REGISTRO
FLS 03 DO LIVRO nº 06
Caçu 06 / 05 / 86
Maura

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI N. 418, DE 22 DE ABRIL DE 1986

Aumenta os vencimentos dos funcionários públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam aumentados em 100 % (cem por cento) os vencimentos dos cargos públicos e os valores das funções gratificadas integrantes dos Anexos I, II e III, que acompanham a Lei n. 207, de 20 de dezembro de 1979.

Parágrafo único - O percentual mencionado neste artigo incidirá sobre as remunerações decorrentes da Lei n. 399, de 11 de novembro de 1985.

Art. 2º - Serão arredondados para os múltiplos de cruzados seguintes os vencimentos e gratificações que contiverem valores expressos em centavos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 1º de março de 1986.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 22 de abril de 1986.

Aldelbira dos Santos
Ana Maura de Sousa